

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
201827/2018 (REF. FORNECIMENTO DE
UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS E ALUNOS DO
SENAC/PR)

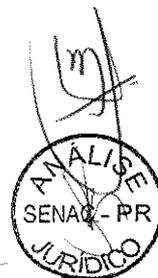
ENTIDADE LICITADORA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. Ari Faria Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 244.827, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.533.089-34.

LICITANTE COM PREÇOS REGISTRADOS: TORONTO CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcino Guanabara, nº 1.065, Hauer, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81630-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.417.749/0001-08, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Srta. Priscila Caroline Jansson, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.050.869-5, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 063.356.179-78.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual será regida pelo EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SENAC/PR/03/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculada; pela Proposta de Preços apresentada pela LICITANTE em 19.07.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

1. OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS E ALUNOS DO SENAC/PR**, conforme especificações constantes do



ANEXO I do EDITAL, em especial das Fichas Referenciais para Confecção de Uniformes para o SENAC/PR, e da Proposta de Preços apresentada pela LICITANTE no procedimento licitatório que deu origem à esta ATA, com previsão de fornecimento futuro e eventual, em quantidades estabelecidas pelo SENAC/PR por ocasião das solicitações deste, quando assim se fizer necessário ou conveniente, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

1.2. O prazo inicial de vigência desta ATA é de **12 (doze) meses**, contados da data deste instrumento, podendo ser prorrogada, de comum acordo entre as partes, obedecido o limite máximo legalmente estabelecido para tal, e desde que pesquisa prévia de mercado demonstre que os preços registrados ainda se mantêm vantajosos para o SENAC/PR, satisfeitas as demais condições do EDITAL e seus ANEXOS.

1.3. Para a eventual prorrogação do prazo de vigência desta ATA, bem como a manutenção dos preços registrados, o SENAC/PR notificará a LICITANTE com preços registrados para que se manifeste quanto ao seu interesse na prorrogação, bem como para que apresente documentos atualizados comprobatórios de sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

2. PREÇOS REGISTRADOS

2.1. São os seguintes os preços registrados:

LOTE 02 (DOIS) – UNIFORMES ESPECÍFICOS								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	SEXO	DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL QTDE. MÍNIMA	SUBTOTAL QTDE. MÁXIMA
1	INSTRUTORES	UNISSEX	JALECO GOLA V SEM MANGA	30	60	R\$ 73,60	R\$ 2.208,00	R\$ 4.416,00
2	INSTRUTORES	UNISSEX	JALECO GOLA V MANGA CURTA	50	100	R\$ 74,57	R\$ 3.728,50	R\$ 7.457,00
3	INSTRUTORES	UNISSEX	JALECO GOLA V MANGA LONGA	30	60	R\$ 77,18	R\$ 2.315,40	R\$ 4.630,80
4	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	FEM.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	30	60	R\$ 35,16	R\$ 1.054,80	R\$ 2.109,60
5	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	FEM.	CALÇA SARIJA BRANCA	20	40	R\$ 88,58	R\$ 1.771,60	R\$ 3.543,20
6	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	MASC.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	15	30	R\$ 35,16	R\$ 527,40	R\$ 1.054,80
7	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	MASC.	CALÇA SARIJA BRANCA	5	10	R\$ 94,15	R\$ 470,75	R\$ 941,50



8	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	UNISSEX	JALECO SEM MANGA	40	80	R\$ 76,21	R\$ 3.048,40	R\$ 6.096,80
9	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	UNISSEX	JALECO MANGA CURTA	40	80	R\$ 77,18	R\$ 3.087,20	R\$ 6.174,40
10	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	UNISSEX	JALECO MANGA LONGA	15	30	R\$ 79,78	R\$ 1.196,70	R\$ 2.393,40
11	INSTRUTOR SALÃO ESCOLA	UNISSEX	AVENTAL AZUL MARINHO	60	120	R\$ 50,14	R\$ 3.008,40	R\$ 6.016,80
12	ALUNO SALÃO ESCOLA	FEM.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	200	400	R\$ 35,16	R\$ 7.032,00	R\$ 14.064,00
13	ALUNO SALÃO ESCOLA	FEM.	CALÇA SARJA BRANCA	80	160	R\$ 88,58	R\$ 7.086,40	R\$ 14.172,80
14	ALUNO SALÃO ESCOLA	MASC.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE	40	80	R\$ 35,16	R\$ 1.406,40	R\$ 2.812,80
15	ALUNO SALÃO ESCOLA	MASC.	CALÇA SARJA BRANCA	40	80	R\$ 94,15	R\$ 3.766,00	R\$ 7.532,00
16	ALUNO SALÃO ESCOLA	UNISSEX	JALECO MANGA CURTA	500	1000	R\$ 74,57	R\$ 37.285,00	R\$ 74.570,00
17	INSTRUTOR/ALUNO BARBEIRO	UNISSEX	AVENTAL PRETO	20	40	R\$ 52,75	R\$ 1.055,00	R\$ 2.110,00
18	INSTRUTORES GASTRONOMIA/ NUTRICIONISTA ATENDENTE DE CONFEITARIA/ LANCHONETE	FEM.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	100	200	R\$ 35,16	R\$ 3.516,00	R\$ 7.032,00
19	INSTRUTORES GASTRONOMIA/ NUTRICIONISTA ATENDENTE DE CONFEITARIA/ LANCHONETE	MASC.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	80	160	R\$ 35,16	R\$ 2.812,80	R\$ 5.625,60
20	INSTRUTORES GASTRONOMIA/ NUTRICIONISTA ATENDENTE DE CONFEITARIA/ LANCHONETE	UNISSEX	DÓLMĂ	150	300	R\$ 121,85	R\$ 18.277,50	R\$ 36.555,00
21	INSTRUTORES GASTRONOMIA/NUTRICIONISTA ATENDENTE DE CONFEITARIA/ LANCHONETE	UNISSEX	CALÇA XADREZ COM ELĂSTICO	150	300	R\$ 79,14	R\$ 11.871,00	R\$ 23.742,00
22	INSTRUTORES GASTRONOMIA/ NUTRICIONISTA	UNISSEX	AVENTAL BRANCO	80	200	R\$ 49,48	R\$ 3.958,40	R\$ 9.896,00
23	ATENDENTE DE CONFEITARIA / LANCHONETE	UNISSEX	AVENTAL COM TIRAS BRANCO	50	100	R\$ 50,14	R\$ 2.507,00	R\$ 5.014,00

24	ALUNO GASTRONOMIA/ APRENDIZAGEM	FEM.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	100	200	R\$ 35,16	R\$ 3.516,00	R\$ 7.032,00
25	ALUNO GASTRONOMIA/ APRENDIZAGEM	MASC.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	50	100	R\$ 35,16	R\$ 1.758,00	R\$ 3.516,00
26	ALUNO GASTRONOMIA/ APRENDIZAGEM	UNISSEX	DÓLMÃ	450	900	R\$ 121,85	R\$ 54.832,50	R\$ 109.665,00
27	ALUNO GASTRONOMIA/ APRENDIZAGEM	UNISSEX	CALÇA XADREZ COM ELÁSTICO	450	900	R\$ 79,14	R\$ 35.613,00	R\$ 71.226,00
28	ALUNO GASTRONOMIA/ APRENDIZAGEM	UNISSEX	TOUCA COM ABA	160	320	R\$ 34,81	R\$ 5.569,60	R\$ 11.139,20
29	ALUNO GASTRONOMIA/ APRENDIZAGEM	UNISSEX	AVENTAL BRANCO	180	360	R\$ 49,47	R\$ 8.904,60	R\$ 17.809,20
30	INSTRUTOR SAÚDE	FEM.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	30	60	R\$ 35,16	R\$ 1.054,80	R\$ 2.109,60
31	INSTRUTOR SAÚDE	FEM.	CALÇA SOCIAL BRANCA	30	60	R\$ 87,60	R\$ 2.628,00	R\$ 5.256,00
32	INSTRUTOR SAÚDE	MASC.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	30	60	R\$ 35,16	R\$ 1.054,80	R\$ 2.109,60
33	INSTRUTOR SAÚDE	MASC.	CALÇA SOCIAL BRANCA	30	60	R\$ 97,08	R\$ 2.912,40	R\$ 5.824,80
34	INSTRUTOR SAÚDE	UNISSEX	JALECO MANGA LONGA (COMP. NA ALTURA DO JOELHO)	80	160	R\$ 83,05	R\$ 6.644,00	R\$ 13.288,00
35	ALUNO SAÚDE	FEM.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	40	80	R\$ 35,16	R\$ 1.406,40	R\$ 2.812,80
36	ALUNO SAÚDE	FEM.	CALÇA SOCIAL BRANCA	40	80	R\$ 87,60	R\$ 3.504,00	R\$ 7.008,00
37	ALUNO SAÚDE	MASC.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE BRANCA	40	80	R\$ 35,16	R\$ 1.406,40	R\$ 2.812,80
38	ALUNO SAÚDE	MASC.	CALÇA SOCIAL BRANCA	40	80	R\$ 97,08	R\$ 3.883,20	R\$ 7.766,40
39	ALUNO SAÚDE	UNISSEX	JALECO MANGA LONGA (COMP. NA ALTURA DO JOELHO)	80	160	R\$ 80,44	R\$ 6.435,20	R\$ 12.870,40
40	MANUTENÇÃO ALMOXARIFADO	FEM.	POLO MANGA CURTA AZUL MARINHO	20	40	R\$ 50,46	R\$ 1.009,20	R\$ 2.018,40

41	MANUTENÇÃO ALMOXARIFADO	FEM.	CALÇA SARIJA COM BOLSO LATERAL AZUL MARINHO	5	10	R\$ 83,04	R\$ 415,20	R\$ 830,40
42	MANUTENÇÃO ALMOXARIFADO	FEM.	JAQUETA SARIJA AZUL MARINHO	4	8	R\$ 134,55	R\$ 538,20	R\$ 1.076,40
43	MANUTENÇÃO ALMOXARIFADO	MASC.	POLO MANGA CURTA AZUL MARINHO	40	80	R\$ 50,46	R\$ 2.018,40	R\$ 4.036,80
44	MANUTENÇÃO ALMOXARIFADO	MASC.	CALÇA SARIJA COM BOLSO LATERAL AZUL MARINHO	40	80	R\$ 83,05	R\$ 3.322,00	R\$ 6.644,00
45	MANUTENÇÃO ALMOXARIFADO	MASC.	JAQUETA SARIJA AZUL MARINHO	20	40	R\$ 134,56	R\$ 2.691,20	R\$ 5.382,40
46	MANUTENÇÃO ALMOXARIFADO	UNISSEX	BONÉ	5	15	R\$ 33,52	R\$ 167,60	R\$ 502,80
47	GRÁFICA/ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO	FEM.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE DECOTE V AZUL MARINHO	10	20	R\$ 35,16	R\$ 351,60	R\$ 703,20
48	GRÁFICA/ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO	FEM.	CALÇA SARIJA AZUL MARINHO	6	12	R\$ 88,58	R\$ 531,48	R\$ 1.062,96
49	GRÁFICA/ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO	FEM.	JAQUETA SARIJA AZUL MARINHO	3	6	R\$ 134,56	R\$ 403,68	R\$ 807,36
50	GRÁFICA/ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO	MASC.	CAMISETA MANGA CURTA POLIVISCOSE DECOTE V AZUL MARINHO	3	6	R\$ 35,16	R\$ 105,48	R\$ 210,96
51	GRÁFICA/ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO	MASC.	CALÇA SARIJA AZUL MARINHO	2	4	R\$ 94,15	R\$ 188,30	R\$ 376,60
52	GRÁFICA/ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO	MASC.	JAQUETA SARIJA AZUL MARINHO	1	2	R\$ 134,56	R\$ 134,56	R\$ 269,12
53	INSTRUTOR/ALUNO CAMAREIRA	UNISSEX	JALECO	15	30	R\$ 77,83	R\$ 1.167,45	R\$ 2.334,90
VALORES TOTAIS REGISTRADOS							R\$ 277.157,90	R\$ 556.462,60

VALOR TOTAL REFERENTE ÀS QUANTIDADES MÍNIMAS REGISTRADAS: R\$ 277.157,90 (duzentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL REFERENTE ÀS QUANTIDADES MÁXIMAS REGISTRADAS: R\$ 556.462,60 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

2.2. A confecção das peças de vestuário deverá seguir estritamente as especificações constantes das Fichas Referenciais para Confecção de Uniformes do SENAC/PR.

2.3. As quantidades acima descritas constituem-se em mera previsão de consumo para o período de vigência desta ATA, não estando o SENAC/PR obrigado a adquiri-las em sua totalidade e não cabendo à LICITANTE o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A qualquer tempo, no período de vigência desta ATA, os preços inicialmente registrados poderão ser revistos quando, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, cabendo ao SENAC/PR convocar a LICITANTE com preços registrados para negociação, visando a possível redução de preços e sua adequação àqueles praticados no mercado.

3.1.1 Não havendo êxito nas negociações, o SENAC/PR procederá à revogação desta ATA e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.2. Quando, eventualmente, o preço de mercado dos uniformes que constituem o objeto desta ATA tornarem-se superiores aos preços registrados, e a LICITANTE com preços registrados, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir com o compromisso assumido, o SENAC/PR poderá, a seu exclusivo critério:

3.2.1 Revisar os preços registrados, se for do seu interesse e conveniência, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que o requerimento nesse sentido ocorra antes de uma eventual requisição de uniformes pelo SENAC/PR;

3.2.2 Liberar a LICITANTE do referido compromisso, sem aplicação das possíveis penalidades previstas para o caso, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e que o requerimento nesse sentido ocorra antes de uma eventual requisição de uniformes pelo SENAC/PR.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A LICITANTE deixará de ter seus preços registrados quando:

4.1.1 Descumprir as condições assumidas nesta ATA;

4.1.2 Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;

4.1.3 Quando, justificadamente, não for mais do interesse do SENAC/PR.



4.2. O eventual cancelamento de registro de preços pelo SENAC/PR nas hipóteses previstas, assegurado à LICITANTE o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal.

4.3. A LICITANTE poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo SENAC/PR.

4.4 Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a LICITANTE sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

5. DAS PEÇAS-PILOTO

5.1. Antes de qualquer contratação, a LICITANTE com preços registrados deverá apresentar, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, **uma peça-piloto de cada peça de uniforme** a ser fornecida (de acordo com as especificações das Fichas Referenciais e as amostras de tecido e de peças prontas fornecidas durante o procedimento licitatório que deu origem à presente Ata) para validação da área técnica do SENAC/PR, que emitirá parecer fundamentado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

5.1.1 Os critérios de julgamento das peças-piloto serão os mesmos estabelecidos no subitem 5.5 do ANEXO I do EDITAL para a avaliação de amostras.

5.2. As peças-pilotos deverão ser entregues aos cuidados da Coordenadoria de Suprimentos, localizada na Rua André de Barros, nº 750, 3º andar, Curitiba/PR, devidamente identificadas com o nome da LICITANTE e números do Lote e do item correspondente ao descrito em sua Proposta de Preços e nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.3. Uma vez aprovadas pela área técnica do SENAC/PR, as peças-piloto poderão permanecer retidas para fins de comparação com as demais peças por ocasião da entrega destas, quando assim for possível ou se fizer necessário, a critério do SENAC/PR.

5.3.1 As peças-piloto aprovadas que permanecerem retidas serão computadas nos quantitativos a serem entregues.

5.4. As peças-piloto que não forem validadas pela área técnica do SENAC/PR deverão ser substituídas por novas peças adequadas aos critérios descritos no EDITAL e às observações feitas pela área técnica, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, quantas vezes se fizerem necessárias até a sua validação, sem qualquer ônus para o SENAC/PR.



5.1.4 As peças-piloto que não forem validadas ficarão à disposição da LICITANTE para retirada imediata, às suas expensas, junto ao SENAC/PR.

5.5. A LICITANTE somente estará apta a confeccionar os uniformes depois da validação das peças-piloto pela área técnica do SENAC/PR.

5.5.1 Todas as peças eventualmente solicitadas pelo SENAC/PR deverão ser produzidas e entregues a este em estrita conformidade com as peças-piloto validadas.

6. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF

6.1. Se e quando o SENAC/PR, dentro do prazo de vigência desta ATA, requisitar os uniformes que constituem seu objeto, de acordo com suas necessidades, a LICITANTE será convocada para realizar a entrega dos uniformes, por meio de Autorização de Fornecimento – AF, no prazo estabelecido para tal.

6.1.1 A recusa injustificada da LICITANTE em realizar o fornecimento, nas condições e prazo estabelecidos, implicará a decadência do direito à contratação e o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das possíveis penalidades previstas para o caso nesta ATA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo estabelecido para a entrega dos objetos é de, no máximo, **35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da competente Autorização de Fornecimento – AF.**

7.2. Os objetos deverão ser entregues na Administração Regional e nas Unidades do SENAC/PR demandantes, de acordo com o disposto na competente Autorização de Fornecimento – AF, nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
AR – Administração Regional	Rua Andre de Barros, 750. Centro – Curitiba – CEP 80010-080	03.541.088/0001-47
UEPT 01 – Curitiba – Centro	Rua Andre de Barros, 750. CEP 80010-080	03.541.088/0008-13
UEPT 02 – Londrina – Centro	Rua Raposo Tavares, 894. CEP 86010-580	03.541.088/0017-04
UEPT 03 – Maringá	Av. Colombo, 6225. CEP 87020-000	03.541.088/0016-23
UEPT 04 – Cascavel	Rua Recife, 2283.	03.541.088/0004-90

	CEP 85810-031	
UEPT 05 – Apucarana	Rua Gastão Vidigal, 185. CEP 86800-050	03.541.088/0031-62
UEPT 06 – Foz do Iguaçu	Rua Joao Rouver, 64. CEP 85851-300	03.541.088/0018-95
UEPT 07 – Guarapuava	Rua Padre Chagas, 3899. CEP 85010-020	03.541.088/0003-09
UEPT 08 – Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 313. CEP 84051-410	03.541.088/0011-19
UEPT 09 – Pato Branco	Av. Tupi, 385. CEP 85504-000	03.541.088/0005-70
UEPT 10 – Umuarama	Av. Duque de Caxias, 5238. CEP 87504-040	03.541.088/0014-61
UEPT 11 – Campo Mourão	Rua São Josafat, 1651. CEP 87302-170	03.541.088/0010-38
UEPT 12 – Paranaguá	Rua Coronel Elisio Pereira, 1191. CEP 83206-000	03.541.088/0019-76
UEPT 13 – Paranavaí	Av. Rio Grande do Norte, 1240. CEP 87701-020	03.541.088/0009-02
UEPT 14 – Castro	Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273. CEP 84165-030	03.541.088/0012-08
UEPT 15 – Toledo	Rua Guaíra, 3332. CEP 85903-220	03.541.088/0006-51
UEPT 16 – Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2191. CEP 85601-000	03.541.088/0002-28
UEPT 17 – Irati	Av. Vicente Machado, 24. CEP 84500-000	03.541.088/0015-42
UEPT 18 – União da Vitória	Rua Valentin Varacoski, 161. CEP 84600-110	03.541.088/0027-86
UEPT 19 – Jacarezinho	Rua Dois de Abril, 742. CEP 86400-000	03.541.088/0007-32
UEPT 21 – Santo Antônio da Platina	Rua Rui Barbosa, 799. CEP 86430-000	03.541.088/0021-90
UEPT 22 – Ivaiporã	Av. Aparício Bittencourt, 950. CEP 86870-000	03.541.088/0032-43
UEPT 27 – Curitiba – Portão	Rua Calixto Razolini, 215. CEP 81070-060	03.541.088/0033-24
UEPT 28 – Prudentópolis	Rua Prefeito Antônio Witchemichen, 777.	03.541.088/0024-33

	CEP 84400-000	
UEPT 29 – São Mateus do Sul	Rua Ledy Afonso Roderjan, 1191. CEP 83900-000	03.541.088/0025-14
UEPT 30 – Cornélio Procopio	Av. Minas Gerais, 751. CEP 86300-000	03.541.088/0022-71
UEPT 31 – Palmas	Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 903. CEP 85555-000	03.541.088/0026-03
UEPT 32 – Curitiba – Paço da Liberdade	Praça Generoso Marques, 189. CEP 80020-230	03.541.088/0029-48
UEPT 34 – Caiobá	Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, 91. CEP 83260-000	03.541.088/0030-81
UEPT 36 – Medianeira	Rua Riachuelo, 1761. CEP 85884-000	03.541.088/0040-53
UEPT 37 – Marechal Cândido Rondon	Rua Santa Catarina, 5736. CEP 85960-000	03.541.088/0039-10
UEPT 38 – Rio Negro	Rua Marçal José Pereira, S/N. CEP 83880-970	03.541.088/0043-04
UEPT 39 – São José dos Pinhais	Av. Rocha Pombo, 3028. CEP 83010-620	03.541.088/0037-58
UEPT 40 – Dois Vizinhos	Rua Castro Alves, 160. CEP 85660-000	03.541.088/0035-96
UEPT 41 – Barracão	Av. Brasília, S/N. CEP 85700-000	03.541.088/0038-39
UEPT 42 – Londrina – Norte	Rua Cegonha, 100. CEP 86084-635	03.541.088/0036-77
UEPT 43 – Gráfica	Rua Andre de Barros, 750. Centro – Curitiba – CEP 80010-080	03.541.088/0041-34
UEPT 45 – Londrina – Cadeião	Rua Sergipe, 52. CEP 86010-380	03.541.088/0044-87

7.3. As entregas deverão ser realizadas nos dias de expediente do SENAC/PR, das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com o responsável pelo recebimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 Os objetos deverão sempre ser entregues acompanhados de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

7.4 Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo SENAC/PR, por intermédio do Gerente Executivo da referida UEPT ou de quem este delegar competência, o qual irá proceder a



análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste EDITAL e com as peças-piloto previamente validadas, atestando ou não o recebimento.

7.4.1 Os itens que apresentarem não conformidade com este EDITAL, avarias ou quaisquer outros defeitos serão recusados e devolvidos.

7.5 Diante de eventual constatação pela área técnica de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza, a LICITANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis e improrrogáveis**, contados da notificação da área técnica, para a **substituição do objeto recusado**.

7.6 Regularizados os eventuais problemas apontados, o SENAC/PR procederá a uma nova análise e verificação do objeto de acordo com as especificações constantes desta ATA e do EDITAL e com as peças-piloto previamente validadas, atestando ou não o recebimento.

7.7. **O pedido mínimo para faturamento e entrega dos uniformes será de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

8. PAGAMENTO

8.1. O prazo estipulado para o pagamento do valor devido pelo SENAC/PR à LICITANTE, quando eventualmente contratada, de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **data de apresentação do competente Documento Fiscal integrante de cada Autorização de Fornecimento – AF**, devidamente atestado pelo SENAC/PR em vista da entrega dos uniformes na Unidade/local de destino.

8.1.1 Se a LICITANTE tiver sede fora do Estado do Paraná, deverá emitir Nota Fiscal acompanhada da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE referente à partilha do ICMS.

8.1.2 Os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todas as peças solicitadas em cada Autorização de Fornecimento – AF, ainda que, excepcionalmente, sejam aceitas entregas parciais.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela LICITANTE, observando-se a situação tributária desta, obedecidas às disposições legais vigentes.

8.3. O competente Documento Fiscal para pagamento do objeto deve ser emitido e encaminhado à Unidade demandante do SENAC/PR, observando-se os dados desta indicados no subitem 7.2 desta ATA, **no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão**.

8.4. Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados nos documentos afetos às solicitações formuladas (Autorização de





Fornecimento – AF), sempre com base nos preços registrados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

8.4.1 Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nos Documentos Fiscais, não sendo aceitas informações de valores globais envolvendo objetos diferentes.

8.5. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas por conta do objeto desta ATA estão previstos nos Centros de Custo das Unidades do SENAC/PR, na conta contábil 13.124.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A LICITANTE com preços registrados compromete-se a:

9.1.1 Entregar os uniformes desta ATA em seus locais de destino, definidos na Autorização de Fornecimento – AF, nos endereços constantes do ANEXO I do EDITAL, obedecidas as condições e os prazos estipulados para tal.

9.1.2 Fornecer uniformes novos (primeiro uso) e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL, em especial com seu ANEXO I, bem como com as Fichas Referenciais para Confecção de Uniformes do SENAC/PR e com os tecidos e peças-piloto validados pela área técnica deste.

9.1.2.1 Os itens deverão ser disponibilizados nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EG, de acordo com as Fichas Referenciais do SENAC/PR, e, eventualmente, o SENAC/PR poderá solicitar algum item em tamanho especial.

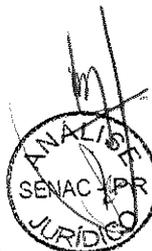
9.1.3 Substituir, em até **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o SENAC/PR, os uniformes eventualmente em desacordo com as especificações do EDITAL e, conseqüentemente, com a Proposta de Preços apresentada pela LICITANTE, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições, por outros de qualidade igual ou superior.

9.1.4 Manter disponível uma central de atendimento por telefone e/ou e-mail, a fim de facilitar o contato com as Unidades demandantes.

9.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura venha a causar ao SENAC/PR ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita em decorrência do objeto desta ATA.

9.1.6 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos uniformes fornecidos.

9.1.7 Incluir no valor proposto para os uniformes todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga e



Handwritten signatures and initials.

descarga, e quaisquer outras relacionadas com o objeto da presente ATA, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

9.1.8 Tomar todos os cuidados por ocasião dos procedimentos de entrega dos uniformes(carga, transporte e descarga) nos locais de destino, sobretudo em relação ao sistema de estocagem, embalagem e acomodação destes, valendo-se de produtos e equipamentos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos ou avarias a eles, uma vez que será responsável por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.9 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta ATA, do contrato (ou documento equivalente) ou sua execução, em qualquer hipótese.

9.1.10 Manter, durante a vigência desta ATA, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no respectivo procedimento licitatório.

9.1.11 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

9.2. O SENAC/PR compromete-se a:

9.2.1 Prestar à LICITANTE com preços registrados todas as informações e esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto desta ATA.

9.2.2 Conferir os uniformes por ocasião de sua entrega, aprovando-os, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no EDITAL.

9.2.3 Definir os locais em que os uniformes deverão ser entregues.

9.2.4 Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, aqueles uniformes porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do EDITAL, ou de qualquer forma avariados.

9.2.5 Promover o pagamento dos valores devidos à LICITANTE, quando eventualmente contratada, no prazo estipulado nesta ATA, se atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes deste instrumento e do EDITAL.

9.2.6 Efetuar pedidos mínimos no valor de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**.

9.2.7 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à LICITANTE, quando eventualmente contratada, sempre que solicitado por esta e desde que todas as cláusulas e/ou condições constantes desta ATA, do EDITAL e da correspondente Autorização de Fornecimento – AF tenham sido integralmente por ela atendidas.

10. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Salvo disposição expressa em contrário, a LICITANTE não poderá ceder ou transferir, no todo ou parte, o objeto desta ATA e/ou das correspondentes contratações, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao SENAC/PR

em decorrência destas, sendo ela a única e exclusiva responsável perante o SENAC/PR pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações assumidas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SENAC/PR o direito de cancelar esta ATA e rescindir unilateralmente eventuais contratações pendentes, e sujeitará a LICITANTE às seguintes penalidades, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos objetos, calculada sobre o valor total da correspondente Autorização de Fornecimento – AF, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 11.1.2, calculada sobre o valor total da correspondente Autorização de Fornecimento – AF, para atrasos na entrega dos objetos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento – AF, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações assumidas, com exceção daqueles especificados nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 acima.

11.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

11.2. Os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas à LICITANTE poderão ser descontados pelo SENAC/PR de possíveis créditos a que ela fizer jus junto a este, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela LICITANTE.

11.3. É facultado ao SENAC/PR exigir, ainda, perdas e danos da LICITANTE que não cumprir com as obrigações assumidas, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis à espécie, no que couber, em especial a lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



Handwritten signature

está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta de Preços em todos os seus termos.

14.5 Todos os documentos afetos ao procedimento licitatório que deu origem a presente ATA são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

15. FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta ATA e/ou das correspondentes Autorizações de Fornecimento – AF, e que, eventualmente, não possam ser resolvidas por meio de acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Curitiba-PR, 13 de setembro de 2018.



ENTIDADE LICITADORA – SENAC/PR

ARI FARIA BITTENCOURT – Presidente do Conselho Regional



LICITANTE COM PREÇOS REGISTRADOS – TORONTO CONFECÇÕES LTDA.

PRISCILA CAROLINE JANSSON – Sócia Administradora


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

10.09.2018


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura



PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, EU Mauren Martins Habitzreuter, RG 466.609-6/PR e CPF 023.936.259-41, sócia da empresa TORONTO Confecções Ltda., CNPJ 30.317.949/0001-08, outorgo a Mirna Maria Jansson, RG 1.394.249-8/PR e CPF 411.444.309/68 o direito de assinar contratos e outros documentos referentes ao fornecimento de uniformes para o SENAC - Serviço Nacional do Comércio, Paraná.

Sem mais o que acrescentar firmo o presente documento.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.



Mauren M. Habitzreuter

MAUREN MARTINS HABITZREUTER

CPF 023.936.259-41

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana do Rodó Ferreira da Rocha Graciano - Tabeliã e Registradora Designada
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefax: (41) 3013.1667

Selo Digital N° 9ovqG.q8Zev.dkm25-H5p5o.6J0ye
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **MAUREN MARTINS HABITZREUTER**, *0037*, Dou fé: Curitiba-PR, 18 de setembro de 2018.
Em Teste da Verdade,

Nilceia Rodrigues Borba Bonjour-Escrevente
Emol.:R\$4,19 (VRC 21,73), Selo: R\$0,80, Furo:R\$1,05, FADEP:R\$0,20 Total=R\$6,24

Serviço Distrital do Portão
CURITIBA - PR

PGF.
mirna maria jansson

TORONTO CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3
Página 1 de 7

1) **PRISCILA CAROLINE JANSSON**, brasileira, solteira, natural de Curitiba - PR, nascida em 16/02/1988, empresária, portadora da carteira de Identidade Civil RG nº 9.050.869-5 SESP/PR expedida em 27/08/2007 e inscrita no CPF sob nº CPF/MF nº 063.356.179-78, residente e domiciliada na Rua Guaianazes, nº 1045, Apto 12, Bairro Portão, Curitiba – PR, CEP 80320-114.

2) **MAUREN MARTINS HABITZREUTER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascida em 06/11/1975, empresária, portadora do RG nº 6.466.609-6 SESP/PR, expedido em 25/06/2008 e inscrita no CPF/MF sob nº 023.936.259-41, residente e domiciliado na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 339, Apto 601, Bairro Portão, Curitiba – PR, CEP 81070-090.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TORONTO CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Rua Alcino Guanabara, nº 1065, Bairro Hauer, Curitiba – PR, CEP 81630-190, inscrita no CNPJ sob o nº 30.417.749/0001-08, registrada na JUCEPAR sob o nº 412.0878599-3 em 20/04/2018, resolvem, pelo presente instrumento de alteração de contrato, modificar o seu Contrato vigente mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIA: Ingressa na sociedade **MIRNA MARIA JANSSON**, brasileira, natural de Pato Branco - PR, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 411.444.309-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.394.249-8 SSP-PR expedida em 02/08/2007, residente e domiciliada na Rua Desembargador João Antonio de Barros Junior, 148, Bairro Xaxim, Curitiba - PR, CEP 81810-300.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica / financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações, decorrentes da presente alteração de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A sócia **PRISCILA CAROLINE JANSSON** qualificada anteriormente, vende e transfere 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando um valor total de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta) reais, para a sócia ingressante **MIRNA MARIA JANSSON** qualificada anteriormente, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A sócia **MAUREN MARTINS HABITZREUTER** qualificada anteriormente, vende e transfere 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando um valor total de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta) reais, para a sócia ingressante **MIRNA MARIA JANSSON** qualificada anteriormente, dando plena quitação das quotas vendidas.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:04 SOB Nº 20183066960.
PROTOCOLO: 183066960 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802534665. NIRE: 41208785993.
TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Ply
mauren
Alt

TORONTO CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3
Página 2 de 7

CLÁUSULA QUINTA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Em decorrência das modificações acima, o capital social da sociedade no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
PRISCILA CAROLINE JANSSON	75.00	18.750	18.750,00
MAUREN MARTINS HABITZREUTER	15.00	3.750	3.750,00
MIRNA MARIA JANSSON	10.00	2.500	2.500,00
TOTAL	100.00	25.000	25.000,00

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá a sócia **PRISCILA CAROLINE JANSSON** ou **MAUREN MARTINS HABITZREUTER** ou **MIRNA MARIA JANSSON**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

§ 2.º - Facultam-se as administradoras, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador (a) designado (a) em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, em virtude de condenação criminal ou por encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:04 SOB Nº 20183066960.
PROTOCOLO: 183066960 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802534665. NIRE: 41208785993.
TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PG
mauro
Alc

TORONTO CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3
Página 3 de 7

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TORONTO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3

- 1) **PRISCILA CAROLINE JANSSON**, brasileira, solteira, natural de Curitiba - PR, nascida em 16/02/1988, empresária, portadora da carteira de Identidade Civil RG nº 9.050.869-5 SESP/PR expedida em 27/08/2007 e inscrita no CPF sob nº CPF/MF nº 063.356.179-78, residente e domiciliada na Rua Guaianazes, nº 1045, Apto 12, Bairro Portão, Curitiba – PR, CEP 80320-114.
- 2) **MAUREN MARTINS HABITZREUTER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascida em 06/11/1975, empresária, portadora do RG nº 6.466.609-6 SESP/PR, expedido em 25/06/2008 e inscrita no CPF/MF sob nº 023.936.259-41, residente e domiciliado na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 339, Apto 601, Bairro Portão, Curitiba – PR, CEP 81070-090.
- 3) **MIRNA MARIA JANSSON**, brasileira, natural de Pato Branco - PR, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 411.444.309-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.394.249-8 SSP-PR expedida em 02/08/2007, residente e domiciliada na Rua Desembargador João Antonio de Barros Junior, 148, Bairro Xaxim, Curitiba - PR, CEP 81810-300.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TORONTO CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Rua Alcino Guanabara, nº 1065, Bairro Hauer, Curitiba – PR, CEP 81630-190, inscrita no CNPJ sob o nº 30.417.749/0001-08, registrada na JUCEPAR sob o nº 412.0878599-3 em 20/04/2018, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TORONTO CONFECÇÕES LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Alcino Guanabara, nº 1065, Bairro Hauer, Curitiba – PR, CEP 81630-190.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:04 SOB Nº 20183066960.
PROTOCOLO: 183066960 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802534665. NIRE: 41208785993.
TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PL
11/06/2018

TORONTO CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3
Página 4 de 7

Parágrafo Único – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA – A sociedade declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Comércio e Confeções de Artigos do Vestuário e Acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelas sócias e distribuídos da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
PRISCILA CAROLINE JANSSON	75.00	18.750	18.750,00
MAUREN MARTINS HABITZREUTER	15.00	3.750	3.750,00
MIRNA MARIA JANSSON	10.00	2.500	2.500,00
TOTAL	100.00	25.000	25.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: A sócia que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito a outra sócia, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:04 SOB Nº 20183066960.
PROTOCOLO: 183066960 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802534665. NIRE: 41208785993.
TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

FCL
m/2018
01/11

TORONTO CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3
Página 5 de 7

Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a sócia **PRISCILA CAROLINE JANSSON** ou **MAUREN MARTINS HABITZREUTER** ou **MIRNA MARIA JANSSON**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

§ 2.º - Facultam-se as administradoras, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador (a) designado (a) em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:04 SOB N° 20183066960.
PROTOCOLO: 183066960 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802534665. NIRE: 41208785993.
TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TORONTO CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3
Página 6 de 7

as sócias, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres da sócia excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todas as sócias, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:04 SOB N° 20183066960.
PROTOCOLO: 183066960 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802534665. NIRE: 41208785993.
TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TORONTO CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 30.417.749/0001-08
NIRE: 412.0878599-3
Página 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 de Maio de 2018.


PRISCILA CAROLINE JANSSON


MAUREN MARTINS HABITZREUTER


MIRNA MARIA JANSSON



SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:04 SOB N° 20183066960.
PROTOCOLO: 183066960 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802534665. NIRE: 41208785993.
TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

